



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 549/2026/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover destinação de área pública para fins de reassentamento habitacional vinculado ao Programa Moradia Feliz e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a destinação de área pública municipal para fins exclusivamente habitacionais, vinculada ao Programa Moradia Feliz, em favor das famílias constantes do Processo Administrativo instaurado para análise de reassentamento habitacional decorrente de situação de risco reconhecida pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei possui caráter excepcional e específico, decorrente da inviabilidade dos imóveis anteriormente vinculados às famílias já beneficiárias do Programa Moradia Feliz, não se configurando nova concessão de benefício habitacional.

Art. 3º. A utilização da área pública autorizada por esta Lei deverá observar:

- I – finalidade exclusivamente habitacional;
- II – interesse público e função social da política habitacional;
- III – regular identificação técnica da área;
- IV – observância das normas urbanísticas, patrimoniais e fundiárias aplicáveis;
- V – cumprimento das condições estabelecidas no procedimento administrativo correspondente.

Art. 4º. A eventual doação, cessão ou formalização da destinação habitacional ficará condicionada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



- I – à individualização administrativa das famílias beneficiárias nos autos do processo correspondente;
- II – à regular identificação e delimitação técnica da área;
- III – à emissão dos atos administrativos complementares cabíveis;
- IV – à observância da legislação patrimonial e urbanística municipal.

Art. 5º. Os imóveis destinados com fundamento nesta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para moradia das famílias beneficiárias, ficando vedada destinação diversa da finalidade habitacional reconhecida no processo administrativo.

Art. 6º. O imóvel reverterá ao patrimônio público municipal caso seja constatado:

- I – desvio de finalidade;
- II – abandono injustificado;
- III – utilização incompatível com a finalidade habitacional;
- IV – cessão, transferência ou comercialização irregular do imóvel, em desacordo com os atos administrativos e legais aplicáveis.

Art. 7º. Fica vedada a alienação, transferência ou cessão dos imóveis pelas famílias beneficiárias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



lote 18 com o seguinte Código do CIM: D. 01 S. 03 QD.42 LT.018.

f) Matrícula nº: 7307 Data: 29/06/2005

IMÓVEL: UM TERRENO na cidade do Itinga do Maranhão, frente para a Rua José dos Reis Feitosa s/n.º. CIM D.01.S.03.Q.048.LT.090. UN.02 - Vila Emanuel. Com a área de 195,60m² (cento e noventa e cinco metros e sessenta centímetros quadrados); medindo de FRENTE: 6,00m (seis metros), LATERAL DIREITA: 32,60m (trinta e dois metros e sessenta centímetros), limitando-se com área do Sr. Domingos Fernandes dos Reis, ao FUNDO: 6,00m (seis metros), limitando-se com área de um terreno vazio lote n.º 176, LATERAL ESQUERDA: 32,60m (trinta e dois metros e sessenta centímetros), limitando-se com área do Sr. Antônio F. de Macena Moraes. Distante 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina da Rua José dos Reis Feitosa e Trav. A. Situada na quadra formada pelas ruas: Rua José dos Reis Feitosa, Trav. A, Rua Curió e rua do Ipê. O terreno acima descrito tem a configuração geométrica de um retângulo, com o perímetro de 77,20m (setenta e sete metros e vinte centímetros). Desmembrado de uma área maior. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas no Livro nº 037, fls. 99 e vº, em 29/04/05, referente ao Título Definitivo n.º 0453/2004, Processo Administrativo n.º 0453/2004, expedido em 24/11/04(as.) pelo Prefeito Raimundo Pimentel Filho. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Cujo o imóvel será objeto da matrícula n.º 7307, fls. 10 do Livro n.º 2-AT, n/data. Açailândia - MA., 29 de junho de 2005.**

Proprietário: RERISSON DOS SANTOS AMARAL, CPF. n.º 011.194.493-75, e o RODRIGO DOS SANTOS AMARAL, CPF. n.º 003.706.093-79

Após atualização cadastral o referido imóvel passou a corresponder o lote 26 com o seguinte Código do CIM: D. 01 S. 03 QD.42 LT.026.

2) Imóveis (lotes) cujos ocupantes não foram localizados/identificados ou que recusaram receber a notificação:

- Lote 02 – Rua Curió, nº 134, (proprietário não localizado)
- Lote 03 – Rua Curió, nº 132, (proprietário não localizado)
- Lote 06 – Rua Curió s/nº, (proprietária não localizado)
- Lote 08 – Rua Curió, nº 148, (proprietário não localizado)
- Lote 09 – Rua Curió, nº 150, (proprietário não localizado)
- Lote 13 – Rua Curió, s/nº, (proprietário não localizado)
- Lote 14 – Rua do Ipê, nº 01, (casa fechada)
- Lote 15 – Rua José dos Reis Feitosa, nº 458, (casa fechada)
- Lote 16 – Rua José dos Reis Feitosa, nº 460, (casa fechada)
- Lote 17 – Rua José dos Reis Feitosa, nº 462, (proprietário não localizado)
- Lote 20 – Rua José dos Reis Feitosa, nº 481, (casa fechada)
- Lote 21 – Rua José dos Reis Feitosa, nº 482, (casa fechada)
- Lote 22 – Rua José dos Reis Feitosa, s/nº (casa fechada)
- Lote 27 – Rua José dos Reis Feitosa, nº 888; (proprietário não localizado)

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o **Município de Itinga do Maranhão - MA**, localizado na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, n.º. 300, Setor Antiga limite, bairro Coqueiral, nesta cidade de Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado uma vez na imprensa oficial ou no jornal de circulação local.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de junho de 2026.

José Elinaldo Ferreira Reis
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Decreto 007/2025

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c96e4a89b0731c289e99313d04f404b8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2026, assinado em 11/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no planejamento estratégico, controle financeiro, fiscalização e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiros. Processo Administrativo nº 09.002/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 31.711.389/0001-07. Valor Global: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Vigência Inicial: 11 de Maio de 2026. Vigência Final: 11 de Maio de 2027. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Maio de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 72ce1f21967f31c4f59c75cef6a911eb

LEI Nº 549/2026/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 549/2026/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover destinação de área pública para fins de reassentamento habitacional vinculado ao Programa Moradia Feliz e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a destinação de área pública municipal para fins exclusivamente habitacionais, vinculada ao Programa Moradia Feliz, em favor das famílias constantes do Processo Administrativo instaurado para análise de reassentamento habitacional decorrente de situação de risco reconhecida pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei possui caráter excepcional e específico, decorrente da inviabilidade dos imóveis anteriormente vinculados às famílias já beneficiárias do Programa Moradia Feliz, não se configurando nova concessão de benefício habitacional.

Art. 3º. A utilização da área pública autorizada por esta Lei deverá observar:

- I – finalidade exclusivamente habitacional;
- II – interesse público e função social da política habitacional;
- III – regular identificação técnica da área;
- IV – observância das normas urbanísticas, patrimoniais e fundiárias aplicáveis;
- V – cumprimento das condições estabelecidas no procedimento administrativo correspondente.

Art. 4º. A eventual doação, cessão ou formalização da destinação habitacional ficará condicionada:

- I – à individualização administrativa das famílias beneficiárias nos autos do processo correspondente;
- II – à regular identificação e delimitação técnica da área;
- III – à emissão dos atos administrativos complementares cabíveis;





IV - à observância da legislação patrimonial e urbanística municipal.

Art. 5º. Os imóveis destinados com fundamento nesta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para moradia das famílias beneficiárias, ficando vedada destinação diversa da finalidade habitacional reconhecida no processo administrativo.

Art. 6º. O imóvel reverterá ao patrimônio público municipal caso seja constatado:

I - desvio de finalidade;

II - abandono injustificado;

III - utilização incompatível com a finalidade habitacional;

IV - cessão, transferência ou comercialização irregular do imóvel, em desacordo com os atos administrativos e legais aplicáveis.

Art. 7º. Fica vedada a alienação, transferência ou cessão dos imóveis pelas famílias beneficiárias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: aee3cdf93fdb185e842fa911a06b295d

PORTARIA Nº 010/2026 - GAB

PORTARIA Nº 010/2026 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **FRANCISCO RICARDO FREITAS E SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, lotada na Secretária Municipal de Meio Ambiente, Licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 10 de junho de 2026;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2026.

Itinga do Maranhão/MA, em 12 de junho de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 1c37a986218248a10ba476e091242c2d

PORTARIA Nº. 011, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº. 011, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária REURB - S do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Vila Emanuela,

Quadra 42.

O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º, 6º, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Reurb), no Decreto Federal nº 9.310/2018, e na Nota Técnica 26/2023 do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Público do Núcleo Urbano Informal Consolidado acima descrito, classificado como **REURB - S**, Rito Sumário, em conformidade com o artigo 33, III, e 69 da Lei 13465/73, com o Decreto Municipal nº. 239/2025, de 11 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão do dia 12/08/2025 e formulado entre a Serventia Extrajudicial de Itinga do Maranhão e o Município de Itinga do Maranhão, homologado pelo Núcleo de Gestão Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Designar o Servidor Sr. José Elinaldo Ferreira Reis (Secretário Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão), para presidir o presente feito, autorizado a adotar as medidas necessárias para ao bom andamento do processo.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Municipal colaborarão, na medida de sua competência, com procedimento de regularização fundiária instaurado na presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sr. José Elinaldo Ferreira Reis

Secretário de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 08fb23bdb4c1ab80fa9aae619f930174

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jatobá/MA torna público a decisão de ANULAÇÃO da Concorrência Pública nº 001/2022, em decorrência do exercício do poder de autotutela administrativa, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, diante da constatação de ilegalidades insanáveis no procedimento licitatório, que tinha como objeto a **concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Jatobá/MA**, incluindo desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

Ressalta-se que a decisão de anulação foi proferida após regular processo administrativo, com aproveitamento da manifestação já apresentada pela empresa contratada, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

Mais informações podem ser consultadas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h, ou pelo e-mail: pmjatoba.ma@yahoo.com.br.

Jatobá - MA, 18 de de junho de 2026.

LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA

Prefeito Municipal de Jatobá/MA